



Associação de Futebol da Madeira

Instituição de Utilidade Pública

Fundada em 1916

Medalha de Bons Serviços Desportivos

Filiada na Federação Portuguesa de Futebol

fe ct
ff

ASSEMBLEIA GERAL DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

MANDATO 2024-2028

ELEIÇÃO DO DELEGADO E DO SUPLENTE REPRESENTANTES DOS CLUBES OU SOCIEDADES DESPORTIVAS PARTICIPANTES EM COMPETIÇÕES REGIONAIS

SEGUNDO DESPACHO DA COMISSÃO ELEITORAL

Após a recepção da pronúncia efetuada pela Lista B, e depois da sua devida análise, factual e jurídica, a Comissão Eleitoral mantém, na íntegra, a sua decisão de não aceitação (exclusão) desta candidatura.

Com efeito, é, apenas, assim, admitida a sufrágio a Lista A.

Na verdade,

Não obstante a documentação, agora, entregue, pelos candidatos da Lista B, o certo é que, para efeitos, desportivos associativos e federativos, o que conta (o que é válido) é o cadastro desportivo de qualquer candidato.

Cadastro desportivo, esse, que contém todas as informações de cada pessoa individual e coletiva, inscritas nas respectivas organizações associativas e/ou federativas.

Não há, na regulamentação desportiva qualquer outro documento que não este para aferir das características supra referidas.

É, pois, através desse cadastro desportivo, que as instituições desportivas sabem, por exemplo, quais os cargos e as funções das pessoas inscritas e as provas onde competem os Clubes e/ou as Sociedades Desportivas.

Aliás, a regulamentação eleitoral (designadamente, através do Comunicado n.º 1, desta Comissão Eleitoral) é, clara e inequívoca na importância decisiva deste documento.

Não permitindo, sequer, que este documento seja substituído por outro (como acontece, por exemplo, com o comprovativo de residência, vidé alínea d), ponto n.º 3 – REQUISITOS DA CANDIDATURA, do já citado Comunicado n.1, da CEAFM).

Não relevar de forma decisiva o cadastro desportivo seria violar os Regulamentos e os Estatutos da AFM, da FPF, da UEFA e da FIFA.

E a este propósito, não há qualquer lacuna ou caso omissivo regulamentar.



Associação de Futebol da Madeira

Instituição de Utilidade Pública

Fundada em 1916

Medalha de Bons Serviços Desportivos

Filiada na Federação Portuguesa de Futebol

Veja-se o estatuído no Comunicado n.º 1 desta Comissão Eleitoral.

E o cadastro desportivo do candidato suplente da Lista B, Eduardo Luís Sapeta Barradas, não tem qualquer referência a cargos e/ou funções de dirigente desportivo.

Mas, tão só e apenas, de agente desportivo (delegado aos jogos).

Aliás, ao contrário do que pretendem fazer crer os candidatos da Lista B, o ónus de registo no cadastro desportivo, não cabe à Associação de Futebol da Madeira, mas, tão só e apenas, a cada pessoa, individual e coletiva (registo, esse, que é feito, em cada época desportiva).

O candidato suplente da Lista B, Eduardo Luís Sapeta Barradas, por razões que esta Comissão Eleitoral desconhece (nem tinha que conhecer), optou, por ao longo das épocas desportivas não se registar como dirigente desportivo. Mas, conforme se predisse, como agente desportivo (delegado aos jogos do seu Clube).

É, pois, este candidato inelegível.

Sendo que, nos termos do Comunicado n.º 1 desta Comissão Eleitoral e de toda a regulamentação da Associação de Futebol da Madeira e da Federação Portuguesa de Futebol, tal inelegibilidade tem como consequência a não admissão da Lista que integra (Lista B).

Até, porque, é por tudo isto, que, no final da sua pronúncia, os Candidatos da Lista B, tendo perfeito conhecimento dessa sua grave omissão, requerem a retificação oficiosa dos seus cadastros desportivos (argumentação que não colhe, porque, isso, cabia, a cada um deles, fazer em cada uma das diversas épocas desportivas - o cadastro desportivo tem a informação dada, aos Serviços da Associação de Futebol da Madeira, por cada pessoa individual e/ou coletiva).

E não se venha, também, a dizer que o Candidato inelegível da Lista B pode ser substituído por outro.

Até, porque, para além de tudo, isso não foi, em momento algum, requerido pelos Requerentes, tendo-se, desde já, esgotado o prazo (de 24 horas) para esse, aqui e agora, equacionado pedido.

Por último, uma referência a outra questão suscitada na pronúncia dos candidatos da Lista B. A da falta de fundamentação do anterior Despacho desta Comissão Eleitoral.

Não colhe, também, tal argumentário.



Associação de Futebol da Madeira

Instituição de Utilidade Pública

Fundada em 1916

Medalha de Bons Serviços Desportivos

Filiada na Federação Portuguesa de Futebol

Os Requerentes tiveram e têm total conhecimento da factualidade da materialidade em causa. Tanto é que, não só apresentaram Recurso para o Conselho de Justiça, como, agora, apresentaram Requerimento a opinarem sobre a validade ou não do cadastro desportivo. Pedindo, até, ao final, a sua retificação oficiosa.

O que demonstra, pois, o contrário do que os mesmos pretendem com a invocação da falta de fundamentação de tal Despacho da Comissão Eleitoral.

Assim,

E nestes termos,

A Comissão Eleitoral mantém a sua decisão de não admissão da Lista B, nos termos, nos modos e com os fundamentos/argumentos, de facto e de direito, do seu anterior Despacho e deste mesmo Despacho.

Admitindo a sufrágio, apenas a Lista A, que cumpriu, todos os requisitos para tal.

Proceda-se, de imediato, a todas as regulamentares e legais notificações.

Funchal, 16 de setembro de 2024

A Comissão Eleitoral

Eng.º Luís Manuel Santos Costa - Presidente

Sr. Rui Rodrigues Olim Marote - Vogal

Dra. Márcia Filipa Gonçalves Gomes - Vogal